



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1184/2025

Dispõe sobre a regionalização das licitações e preferência para micro e pequenas empresas no Município de Araponga – MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal, realizadas por meio de pregão ou dispensa em razão do valor, poderão ser regionalizadas, com vistas a promover a economia local, o desenvolvimento regional e a sustentabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Regionalização das Licitações: a prática de restringir a participação em processos licitatórios a fornecedores localizados no Município de Araponga ou na região geográfica definida pela Administração Pública Municipal.

II - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): aquelas definidas conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

III – Microrregião de Viçosa, sendo composta pelos seguintes Municípios:

- a) Alto Rio Doce
- b) Amparo do Serra
- c) Araponga
- d) Brás Pires
- e) Cajuri
- f) Canaã
- g) Cipotânea
- h) Coimbra

Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Ervália
- j) Lamim
- k) Paula Cândido
- l) Pedra do Anta
- m) Piranga
- n) Porto Firme
- o) Presidente Bernardes
- p) Rio Espera
- q) São Miguel do Anta
- r) Senhora de Oliveira
- s) Teixeiras
- t) Viçosa

III – Microrregião de Ponte Nova, sendo composta pelos seguintes Municípios:

- a) Acaíca
- b) Alvinópolis
- c) Amparo do Serra
- d) Barra Longa
- e) Diogo de Vasconcelos
- f) Dom Silvério
- g) Guaraciaba
- h) Jequeri
- i) Oratórios
- j) Piedade de Ponte Nova
- k) Ponte Nova
- l) Rio Casca
- m) Rio Doce
- n) Santa Cruz do Escalvado
- o) Santo Antônio do Gramma
- p) São Pedro dos Ferros
- q) Sem Peixe





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

r) Sericita

Art. 3º As licitações realizadas com a aplicação de critérios de regionalização deverão observar:

I - o limite de valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por item, exclusivamente para a participação de MEs e EPPs locais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

II - a possibilidade de preferência para MEs e EPPs locais, em certames de valor superior ao estabelecido no inciso I, conforme regulamentação a ser emitida por decreto.

Art. 4º Em caso de empate entre propostas, será assegurado o direito de preferência às micro e pequenas empresas locais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, obedecidos os requisitos regulamentares e legais vigentes.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá definir, mediante regulamentação, critérios para a comprovação de atuação local ou regional dos licitantes, a fim de assegurar que a medida de regionalização alcance os objetivos de desenvolvimento local e regional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga (MG), 20 de fevereiro de 2025.



Carlos Assunção Gomes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura
Municipal constante Art. 1º da Lei nº 463/97 de 21/02/97.
Araponga (MG), 20 de fevereiro de 2025

